

Lei 172



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001721949
Projeto: 00411949
Autor: THEOPHILO CORDEIRO
Assunto: DOACAO



DATA 24 / 09 / 49

DIGITALIZADO

EM: 08 / 01 / 02

Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 49 / 49

ASSUNTO: Modifica a lei municipal nº 43 de 10
de setembro de 1948.

VEREADOR Theopilo Cordeiro, Americo Barreto, Leoncio Batello e
José Diogo de Silveira.

LEI Nº 172 DE 15 / 12 / 49

DIOM Nº _____ DE _____

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



LEI Nº 172 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1949.

Modifica a Lei Municipal nº 43,
de 10 de Setembro de 1948.

EU, AIDENOR G. FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 43, de 10 de Setembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

" A donatária, Associação Cearense de Imprensa, / deverá promover a notificação dos locatários dos prédios deados no prazo de 90 dias, a partir da data em / que entrar em vigor a presente lei, concedendo-lhes o / prazo a que se refere o art. 18, parágrafo 2º, da vi- / gente Lei do Inquilinato."

Art. 2º - O artigo 4º da mencionada Lei Municipal nº 43, de 10 de Setembro de 1948, passará a ter a seguinte redação:

" A beneficiada deverá dar início a ação de despejo contra os locatários, se trinta dias (30) após o término do prazo da notificação de que o artigo 2º // desta Lei, não tiverem eles desocupados os prédios / espontaneamente.

§ Único - Caducará a doação para todos os efeitos de direito, se dentro do prazo a que se refere este / artigo, não for ajuizada a ação de despejo.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, além dos prédios a que se refere a Lei Municipal nº 43, de 10 de Setembro de 1948, o de nº 731, da Rua Floriano Peixoto, pertencente ao patrimônio Municipal, destinado ao mesmo fim e sujeito às mesmas condições da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1949.


PRESIDENTE

Associação Cearense de Imprensa

FUNDADA A 14 DE JULHO DE 1925

FILIADA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

Séde Própria: — Rua Senador Pompeu, 1098

FORTALEZA — CEARÁ

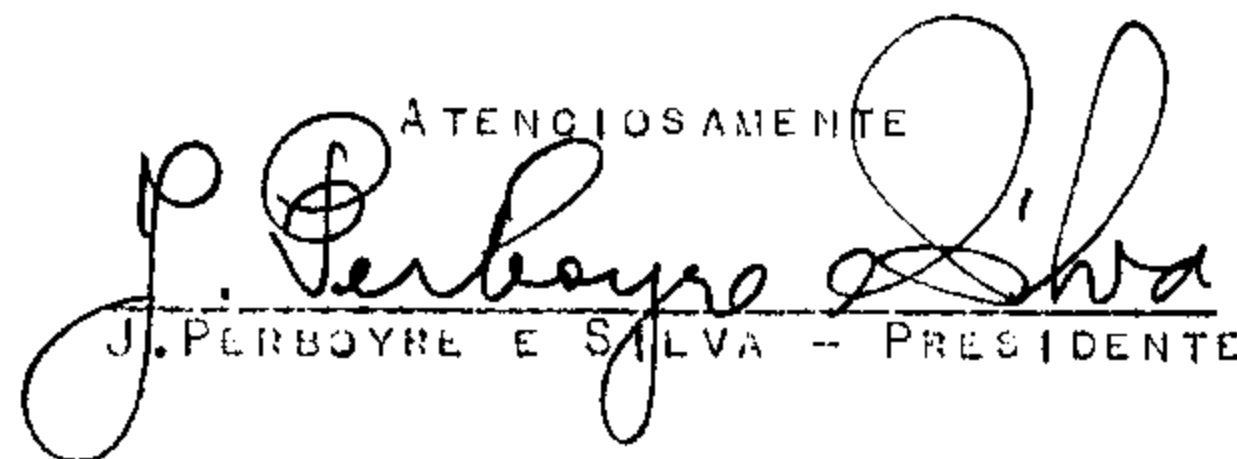


Oficio N.º

TE QUE VEM ATIVANDO O TRABALHO NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O MAIS DETERMINADO DA LEI MUNICIPAL Nº 43 DE 10 DE SETEMBRO DE 1948. ASSIM É QUE ESPERA VER INSTALADA, EM PRINCÍPIOS DO PRÓXIMO ANO, A ESCOLA DE JORNALISMO. ALEM DISSO, REALIZA DEMARCHES COM ABALISADOS ENGENHEIROS LOCAIS PARA O FIM DE ESCOLHER-SE A PLANTA DA CASA DO JORNALISTA. E A ASSEMBLEIA DO ESTADO JÁ SE PRONUNCIOU SÔBRE A DOAÇÃO, AFIRMANDO A SUA ABSOLUTA LEGALIDADE.

6) — NA EXPECTATIVA DE QUE V. EXCÍA. E OS DEMAIS COMPONENTES DA CÂMARA ATENDERÃO AO PRESENTE APÊLO, APROVEITO O ENSEJO, QUE SE ME OFERECE, PARA APRESENTAR-LHES, EM NOME DA A.C.I., PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE


J. PERBOYRE E SILVA — PRESIDENTE

Associação Coariense de Imprensa

FUNDADA A 14 DE JULHO DE 1925

FILIADA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

Séde Própria: — Rua Senador Pompeu, 1098

FORTALEZA, CEARÁ



FORTALEZA, 26 DE OUTUBRO DE 1949

EXM^o. SNR. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A ASSOCIAÇÃO COARENSE DE IMPRENSA VEM RESPEITOSAMENTE
EXPOR A V. EXCIA. E À CÂMARA O SEGUINTE:

1) — CONFORME FOI AMPLAMENTE NOTICIADO PELOS JORNAIS, REUNIRAM-SE, HÁ DIAS, NA SEDE SOCIAL DA SUPPLICANTE, NUMEROSOS ENGENHEIROS, AFIM DE DISCUTIREM, COM OS HOMENS DE IMPRENSA, A CONSTRUÇÃO DA CASA DO JORNALISTA, NO LOCAL ONDE SE ACHAM ENCRAVADOS OS DOIS PRÉDIOS DOADOS, PARA ÊSSE FIM, PELO MUNICÍPIO. ESTIVERAM PRESENTES Á REUNIÃO OS SEQUINTE ENGENHEIROS: DRS. VALDIR DIOGO, ARISTIDES BARRETO, LUCIANO PAMPLONA, ALBERTO SÁ, URBANO DE ALMEIDA, AMAURI DE ARAÚJO, AGEU ROMERO E LUIZ ARAGÃO, ÊSTE REPRESENTANDO O DR. JOSÉ LEAL LIMA VERDE.

2) — NO DECORRER DA REUNIÃO, ÊSSES ACATADOS PROFISSIONAIS, EXAMINANDO CUIDADOSAMENTE A PLANTA DOS PRÉDIOS, AFIRMARAM SER PRECÁRIA, PARA A EDIFICAÇÃO DA CASA DO JORNALISTA, A SUPERFÍCIE DOS MESMOS, PELO QUE SUGERIAM QUE A A.C.I. ADQUIRISSE, TAMBEM, O PRÉDIO VIZINHO — O DE N^o 731, DA RUA FLORIANO PEIXOTO.

3) — DIANTE DISSO, DELIBEROU A A.C.I. ENTENDER-SE, EM TÔRNO DO ASSUNTO, COM A CÂMARA E COM O PREFEITO. UMA COMISSÃO, CONSTITUIDA DOS SNRS. CLOVIS MATOS, ORLANDO MOTA E J. PERBOÏRE E SILVA ESTEVE, HÁ DIAS, COM O GOVERNADOR DA CIDADE, EXPONDO-LHE A OPINIÃO DOS ENGENHEIROS E OUVINDO-O SÔBRE COMO A SOCIEDADE JORNALISTICA ADQUIRIR O PRÉDIO N^o 731, TAMBEM DO MUNICÍPIO. S. EXCIA. RESPONDEU QUE, SE A CÂMARA AUTORIZASSE A DOAÇÃO, ÊLE SANCIONARIA A LEI. E AVENTOU, MESMO, QUE A A.C.I. PODERIA INTERESSAR O MUNICÍPIO, NO CASO, MAIS DIRETAMENTE, CONCORDANDO EM QUE, ERGUIDA A CASA DO JORNALISTA, UM DOS SALÕES DESTA FIGASSE Á DISPOSIÇÃO DA COMUNA, PARA FIM REPUTADO UTIL. DESTINAR-SE-IA O SALÃO, POR EXEMPLO, A UMA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

4) — CONHECIDO, ASSIM, O PENSAMENTO DO SNR. PREFEITO, — FAVORAVEL Á TRANSFERENCIA DO PRÉDIO EM APREÇO — PROCUROU A A.C.I.

Associação Cearense de Imprensa

FUNDADA A 14 DE JULHO DE 1925

FILIADA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

Séde Própria: — Rua Senador Pompeu, 1098

FORTALEZA — CEARÁ



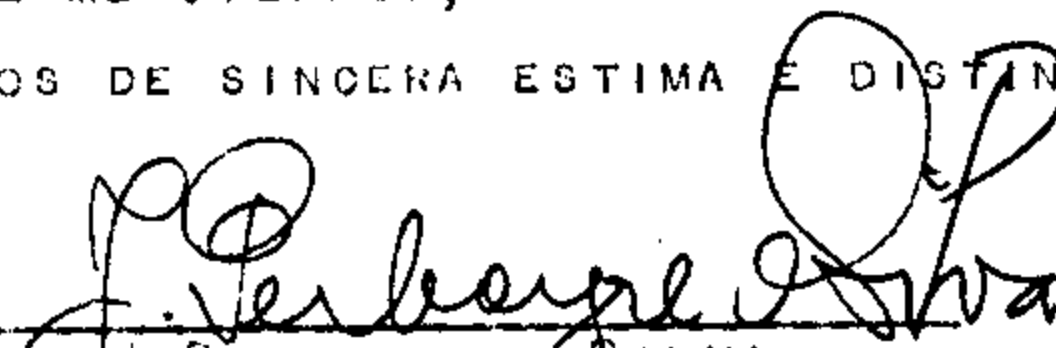
Oficio N.º

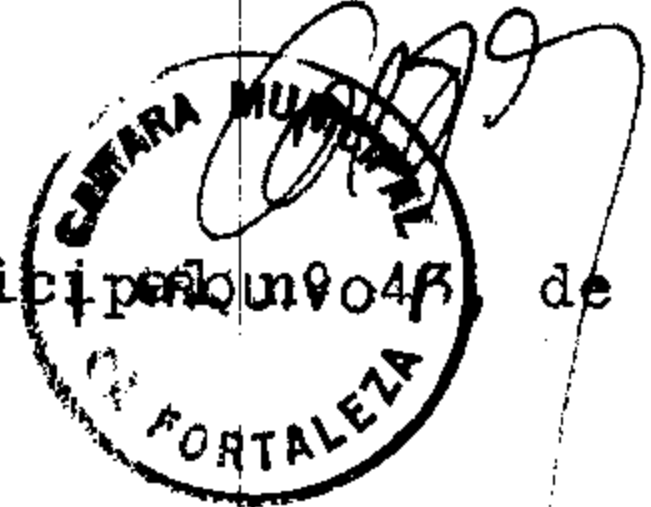
ENTENDER-SE COM ALGUNS ILUSTRES MEMBROS DA CÂMARA, — OS VEREADORES AMÉRICO BARREIRA, EDMILSON PINHEIRO, JOSÉ JULIO CAVALCANTE, JOSÉ DENIZARD, ALDENOR NUNES FREIRE E JOSÉ DIOGO DA SILVEIRA, LÍDERES DAS VÁRIAS CORRENTES POLÍTICAS REPRESENTADAS NO LEGISLATIVO MUNICIPAL. SOMENTE COM OS DOIS ÚLTIMOS NÃO LHE FOI POSSÍVEL FALAR. E SE NÃO PROCUROU O LÍDER DO P.R., FOI POR JÁ SE HAVER COMUNICADO COM O GOVERNADOR DE FORTALEZA. ENTRETANTO, AOS DE MAIS ACIMA NOMEADOS, JÁ EXPÔS A SITUAÇÃO, TRANSMITINDO-LHES O PENSAMENTO DOS ENGENHEIROS E A ATITUDE DO PREFEITO.

5) — AO ORGÃO CENTRAL DA IMPRENSA FALTAVA, POREM, DIRIGIR-SE, OFICIALMENTE, SÔBRE O PROBLEMA, À CÂMARA, QUE VEM COMPREENDENDO AS ALTAS E NOBRES FINALIDADES DA CASA DO JORNALISTA E OLHARÁ, POR ISSO, COM SIMPATIA, O ASSUNTO.

ENTREGANDO-LHE A SOLUÇÃO DO CASO, A IMPRENSA DO CEARÁ, CONGREGADA EM TÔRNO DAS ASPIRAÇÕES DA SUA ENTIDADE MÁXIMA, CONFIA EM QUE A CÂMARA, COMPREENDENDO, MAIS UMA VEZ, A MISSÃO DO JORNALISMO NAS DEMOCRACIAS E O DEVER, QUE AO PODER PÚBLICO ASSISTE, DE AMPARAR A CULTURA, NÃO LHE FALTARÁ, AINDA AGORA, COM O SEU DECISIVO APOIO.

APROVEITO O ENSEJO, QUE SE ME OFERECE, PARA APRESENTAR A V. EXCIA., EM NOME DA A.C.I., PROTESTOS DE SINCERA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


J. PERBOYRE E SILVA
PRESIDENTE DA A.C.I.



Art. 1º - O número segundo do Artigo 1º da Lei Municipal nº 48, de 10 de Setembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"II - Iniciar a Construção dentro de noventa (90) dias contado o início do prazo da data em que se efetivar a desocupação dos prédios pelos atuais locatários".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação Educação e Cultura, em /
27 de Setembro de 1949.

Thomaz de Aquino
Genérico Boncine
Romeu Esteves
José Viçosa da Silva



Em ocasião anterior esta Comissão foi ouvida sobre a conveniência de modificar a Lei Municipal nº 43 de 10 de Setembro de 1949, ampliando o prazo para o início da construção do Palácio da Imprensa que deverá se erguer no terreno de dois prédios do patrimônio Municipal doados à Associação Cearense de Imprensa. Nosso parecer, então, foi favorável à pretensão da A.C.I. por considerar que aquela entidade não tinha nenhuma culpa ou responsabilidade pela demora do início da construção.

Agora, em ofício nº 211, de 26 de Outubro de 1949, a Associação Cearense de Imprensa, alegando poderosas razões, solicita a esta Câmara, por doação, também o prédio vizinho aos dois anteriormente doados, isto é, o de nº 731, da Rua Floriano Peixoto.

Entre as alegações, uma é sobretudo ponderável. É que na opinião de oito (8) conhecidos engenheiros, cujos nomes cita, não é possível construir um prédio para atender as necessidades mínimas da A.C.I. no espaço ora ocupado, pelos dois prédios anteriormente doados.

Temos que considerar que o objetivo desta Câmara ao autorizar a doação, foi possibilitar à A.C.I. a construção de sua sede e para isto doou os dois prédios, no pressuposto de que o espaço para eles ocupado possibilitaria a construção projetada.

Verificando-se que, ouvido os técnicos, não seria possível erguer / naquele espaço um prédio com os requisitos necessários ao fim a que se destina, estaria fustado o objetivo da doação.

Se por ventura o prédio vizinho não pertencesse ao Município, seria de se cogitar de sua aquisição pela Prefeitura. No entanto, por coincidência, o prédio vizinho pertencia a Municipalidade, sendo uma construção antiquada, de inferior qualidade, proporcionando uma pequena renda anual.

Perdendo o Município o valor deste prédio ganha, por outro lado, um edifício moderno que, embora não seja propriedade pública, proporciona vantagens do ponto de vista estético e do ponto de vista cultural.

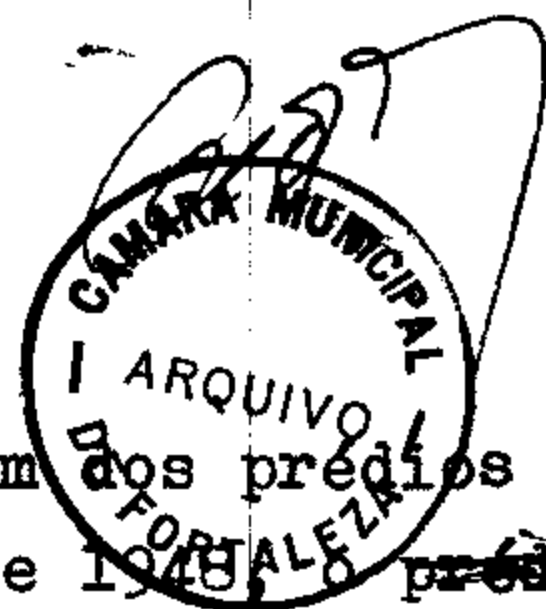
Como se sabe, a lei determina que o salão auditorio do futuro Palácio da Imprensa seja cedido gratuitamente para conferências ou atos públicos.

Ademais a A.C.I. se oferece para destinar um salão para uma biblioteca pública Municipal, necessidade que se supõe e cuja utilidade é evidente.

Se o que desejou a Câmara foi possibilitar um terreno a A.C.I. para construção de sua sede, é indispensável conceder o espaço necessário a este fim.

Desta sorte esta Comissão opina favoravelmente à pretensão da A.C.I. e propõe uma emenda ao Projeto de Lei nº 41/49 de 27 de Setembro de 1949.

Emenda Nº 1



Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, além dos prédios já doados pela Lei Municipal nº 43 de 10 de Setembro de 1948, o prédio nº 731, da Rua Floriano Peixoto, pertencente ao patrimônio Municipal, destinado ao mesmo fim e sujeito às mesmas condições da lei, que autorizou a doação anterior.

É o nosso Parecer.

Sala das Reuniões da Comissão de Legislação, Educação e/ Cultura, em 21 de Novembro de 1949.

*Para o Com. Diniz
Para o Parecer
Câmara Municipal*

Americo Barreira - Relator

Francisco de Assis
Francisco Lordeiro

*Approved
25-11-49*



Câmara Municipal de Fortaleza

41/49

Of. N.º

Fortaleza,



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 41/49.

Modifica a Lei Municipal nº 43/de 10 de Setembro de 1948.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 43, de 10 de Setembro de 1948, passa a ^{ter} vigorar em a seguinte redação:

"A donatária, Associação Cearense de Imprensa, deverá promover a notificação dos locatários dos prédios doados no prazo de 90 dias, a partir da data em que entrar em vigor a presente Lei, concedendo-lhes o prazo a que se refere o art. 18, paragrafo 2º, da vigente Lei do Inquilinato."

Art. 2º - O artigo 4º da mencionada Lei Municipal nº 43, de 10 de Setembro de 1948, passará a ter a seguinte redação:

"A beneficiada deverá dar início a ação de despejo contra os locatários, se trinta (30) dias após o término do prazo da notificação de que o artigo 2º desta Lei, não tiverem eles desocupado os prédios espontaneamente.

Paragrafo único - Caducará a doação para todos os efeitos de direito, se dentro do prazo a que se refere este artigo, não fôr ajuizada a ação de despejo."

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, além dos prédios a que se refere a Lei Municipal nº 43 de Setembro de 1948, o de nº 731, da Rua Floriano Peixoto, pertencente ao patrimônio Municipal, destinado ao mesmo fim e sujeito as mesmas condições da lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 2 de Dezembro de 1949.

20
12-49
Plínio

Américo Barreto President

José Inácio Cavalcante Relator

Edina de Melo

Vanílvia

.....



Em ocasião anterior esta Comissão foi ouvida sobre a conveniência de modificar a Lei Municipal nº 43 de 10 de Setembro de 1949, ampliando o prazo para o início da construção do Palácio da Imprensa que deverá se erguer no terreno de dois prédios do patrimônio Municipal doados à Associação Cearense de Imprensa. Nosso parecer, então, foi favorável à pretensão da A.C.I. por considerar que aquela entidade não tinha nenhuma culpa ou responsabilidade pela demora do início da construção.

Agora, em ofício nº 211, de 26 de Outubro de 1949, a Associação Cearense de Imprensa, alegando poderosas razões, solicita a esta Câmara, por doação, também o prédio vizinho aos dois anteriormente doados, isto é, o de nº 731, da Rua Floriano Peixoto.

Entre as alegações, uma é sobretudo ponderável. É que na opinião de oito (8) conhecidos engenheiros, cujos nomes cita, não é possível construir um prédio para atender as necessidades mínimas da A.C.I. no espaço ora ocupado, pelos dois prédios anteriormente doados.

Temos que considerar que o objetivo desta Câmara ao autorizar a doação, foi possibilitar à A.C.I. a construção de sua sede e para isto doou os dois prédios, no pressuposto de que o espaço para eles ocupado possibilitaria a construção projetada.

Verificando-se que, ouvido os técnicos, não seria possível erguer / naquele espaço um prédio com os requisitos necessários ao fim a que se destina, estaria fustado o objetivo da doação.

Se por ventura o prédio vizinho não pertencesse ao Município, seria de se cogitar de sua aquisição pela Prefeitura. No entanto, por coincidência, o prédio vizinho pertencia a Municipalidade, sendo uma construção antiquada, de inferior qualidade, proporcionando uma pequena renda anual.

Perdendo o Município o valor deste prédio ganha, por outro lado, um edifício moderno que, embora não seja propriedade pública, proporciona vantagens do ponto de vista estético e do ponto de vista cultural.

Como se sabe, a lei determina que o salão auditorio do futuro Palácio da Imprensa seja cedido gratuitamente para conferências ou atos públicos.

Ademais a A.C.I. se oferece para destinar um salão para uma biblioteca pública Municipal, necessidade que se supõe e cuja utilidade é evidente.

Se o que desejou a Câmara foi possibilitar um terreno a A.C.I. para construção de sua sede, é indispensável conceder o espaço necessário a este fim.

Desta sorte esta Comissão opina favoravelmente à pretensão da A.C.I. e propõe uma emenda ao Projeto de Lei nº 41/49 de 27 de Setembro de 1949.